



MUNICÍPIO DE ARAPORÃ
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1453/2023-L

“Altera a redação e acrescenta o inciso V ao Art. 6º da lei 1422/2023, que Autoriza o Poder Legislativo Municipal de Araporã a conceder o cartão alimentação mensal aos servidores públicos municipal ativos do Poder Legislativo. e dá outras providências”.

A **Câmara Municipal de Araporã**, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeita Municipal no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 6º da Lei 1422/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O Cartão Alimentação instituído por esta lei também será devido aos **servidores efetivos e comissionados afastados** do serviço sem prejuízo de vencimentos em virtude de:

I -

II - ...

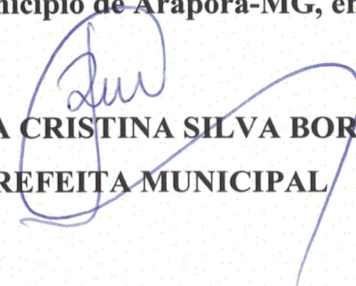
III - ...

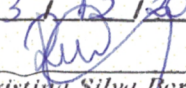
IV - ...

V - licença-maternidade e licença-paternidade, devidamente comprovados através de atestado médico e/ou prontuário.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalterados os demais dispositivos da lei 1422/2023 revogando as demais disposições em contrário

Gabinete de Prefeita do Município de Araporã-MG, em 13 de Dezembro de 2023.


RENATA CRISTINA SILVA BORGES
PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCIONA LEI Nº 1453L / 2023
DATA 13/12/2023

Renata Cristina Silva Borges
Prefeita Municipal